

ASSUNTO:	Da possibilidade de criar postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados operacionais	
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_LIR_3799/2018	
Data:	13-04-2018	

Pelo Exº Chefe de Divisão Administrativa e Financeira foi solicitado parecer acerca do disposto no nº 5 do art.º 88º da LTFP.

Em concreto, foi apresentada a seguinte situação:

*“Esta Câmara Municipal tem no seu mapa de pessoal cerca de 175 assistentes operacionais distribuídos pelas várias unidades orgânicas.*

*Na Divisão de Obras Municipais, temos cerca de 70 assistente operacionais distribuídos por diversas "brigadas" (Recolha de lixo, motoristas, portaria, etc), algumas com mais de 10 trabalhadores, outras com menos de 10 trabalhadores.*

*Pergunta-se:*

*1. Para esta Câmara Municipal saber quantos encarregados operacionais pode ter na Divisão de Obras Municipais, como deve ser feito o apuramento do número de trabalhadores? No total da Unidade Orgânica (70 assistentes operacionais)? Ou por "brigada"?*

*2. Pode a Câmara Municipal preencher um lugar de encarregado operacional para a brigada de recolha de lixo, que apenas tem 7 trabalhadores?"*

Cumpre, pois, informar:

Sobre o significado da expressão “setor de atividades”, constante do nº 5 do art.º 49º da LVCR no âmbito da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e da legislação que a antecedeu, esta Direção de Serviços emitiu a informação que a seguir se transcreve:

*“(…) Ora, sector de actividades não é carreira, mas sim o grupo de actividades em que os operários trabalham - águas, mercados e feiras, limpeza etc.*

*Não há, pois, sectores de actividades por profissões, mas sectores de actividades, entendendo estes como grupos de actividades em que os operários trabalham, podendo uma mesma profissão verificar-se no sector das águas e no da limpeza, por exemplo.*

*Analisada esta questão das regras de densidade, como questão prévia, na reunião de Coordenação Jurídica entre as Comissões de Coordenação Regional e a DGAA, em 8 e 9 de Julho de 1996, foi perfilhado o seguinte entendimento:*

*"Pelos presentes foi dito que por "sector de actividades" podemos considerar os serviços de água e saneamento, higiene e limpeza, obras, etc."*

*Assim, o sector de apoio técnico (sector da Direcção dos serviços técnicos de águas e esgotos que dá apoio às divisões pertencentes àquela direcção) não é um sector de actividades específico, como o da água, da limpeza, dos mercados, dos transportes, etc, mas trata-se de um sector de apoio que abrange, de acordo com o organigrama desses Serviços as actividades das oficinas, do parque automóvel e da manutenção preventiva geral."*

*O n.º 5 do art.º 49.º da LVCR dispõe o seguinte:*

*"5 - A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados operacionais da carreira de assistente operacional depende da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respectivo sector de actividade."*

*A lei não esclarece na realidade o que se entende por "sector de actividade".*

*Contudo, resulta do ali disposto que é necessário que o encarregado coordene. Coordenar implica organizar, distribuir o trabalho. O encarregado chefia um grupo de trabalho, detém um certo poder de direcção sobre uma determinada equipa.*

*Assim, não nos parece que baste a regra de densidade ser apenas aferida pelo número de trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional.*

*É ainda necessário que relativamente a um determinado grupo de trabalhadores, o encarregado seja o responsável pela coordenação do trabalho.*

*Nesta conformidade, a aplicação da regra de densidade tem a ver com o modelo de organização de trabalho que for adoptado pela autarquia."*

*Ora, a regra de densidade constante do n.º 5 do art.º 49º da LVCR, também se encontra prevista atualmente do n.º 5 do art.º 88º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)<sup>1</sup>, que determina o seguinte:*

---

<sup>1</sup> Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alterada pela Lei n.º 82-B/20014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio

*“5 - A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados operacionais da carreira de assistente operacional depende da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade.”*

Em anotação a este normativo, Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar<sup>2</sup> defendem o seguinte:

*“Tenha-se presente que as regras de densidade constantes do presente artigo reportam-se menos ao número de trabalhadores providos nessa categoria e mais ao número de trabalhadores do respetivo sector de actividades, o que significa que só pode ser aberto um concurso de acesso às categorias superiores de tais carreiras quando haja um determinado número de trabalhadores no respetivo sector de actividades. Exemplificando-se, dir-se-á que para se prever no mapa e poder preencher um lugar de encarregado operacional da área funcional de canalização não basta que haja necessidade de coordenar 10 trabalhadores que sejam ou exerçam as funções de assistente técnico<sup>3</sup>, sendo antes necessário que estes 10 assistentes técnicos estejam providos ou exerçam funções na área funcional de canalização.”*

Em conclusão

1. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 88º da LTFP, a previsão de postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados operacionais depende da **necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade.**
2. Só fará sentido que no mapa de pessoal se encontrem previstos postos de trabalho de encarregado operacional na Divisão de Obras Municipais, se se garantir o cumprimento da mencionada regra de densidade em cada setor de atividade dessa unidade orgânica (entendendo-se que a expressão setor de atividade se reporta ao “grupo de atividades” em que os assistentes operacionais exercem funções).
3. O cumprimento dessa regra de densidade, não se afere apenas pelo número de trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, mas também pela necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais no respetivo setor de atividade.
4. Não se nos afigura legalmente admissível a criação no mapa de pessoal da autarquia consulente de um posto de trabalho de encarregado operacional para a brigada de recolha de lixo, que dispõe de 7 trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, uma vez que não se encontra garantido o cumprimento da referida regra de densidade.

---

<sup>2</sup> In “Comentários à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas”, 1º volume pág.344.

<sup>3</sup> Julgamos estar perante uma “gralha”, pelo que onde se lê “assistente técnico” deverá ler-se “assistente operacional.”